



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**  
**CONTRATO Nº 033/2024**

**CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO, OFERECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS**, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.954.957/0001-95, localizada na Rua Dom Pedro II, nº 861, Bairro São São, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.550-142, representada neste ato por seu Superintendente Executivo **Sr. LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 443.541.340-04 e RG nº 3018846067 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 1218, Apto 402, na Cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos e especificações do Estudo Técnico Preliminar, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 008/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2024.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº 003/2024 e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO, OFERECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**, conforme Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 003/2024, conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO	12 MESES	R\$ 1.125,00	R\$ 13.500,00

<p>RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EM CURSOS DO ENSINO MÉDIO, ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE PARA PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE VAGAS DE OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO, OFERECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.</p>			
<b>VALOR TOTAL R\$ 13.500,00</b>			

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1 A execução dos serviços deverá iniciar em 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato.

3.2 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

#### 4.1 Dos valores:

4.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.125,00 (hum mil cento e vinte e cinco reais mensais) para a prestação dos serviços objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 008/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2024**.

#### 4.2 Do Pagamento:

4.2.1 Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, após a comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços através de relatório.

b) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do contrato a fim de acelerar os trâmites e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

c) Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



#### **CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**5.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 008/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2024.**

**5.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

**Secretaria Municipal de Administração**

**Projeto/Atividade: 2200 Manutenção da Secretária de Administração**

**Elemento: 3390.39.99.01.00.00 Serviços de Estagiários**

**RV: 01**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

**6.1** O prazo de vigência contratual será de um ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/2021, a contar da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **7.1 Dos Direitos**

**7.1.1 da CONTRATANTE:** receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

**7.1.2 da CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **7.2 Das Obrigações**

###### **7.2.1 Da CONTRATANTE:**

**I** Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato;

**II** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato à vencedora do certame, sendo esse, o valor da taxa de manutenção da bolsa de cada estagiário e o valor da bolsa mensal para ser repassado pela empresa ao estagiário;

**III** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

**IV** Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

**V** Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio, bem como estabelecer diretrizes, atendendo à legislação pertinente;

**VI** Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;

**VII** Encaminhar os estagiários às áreas solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;

**VIII** Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;

**IX** Transferir mensalmente à **CONTRATADA** os valores referentes a taxa de administração por estagiários contratados;

**X** Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante;

**XI** Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

**XII** Indicar representantes que atuarão como fiscais do contrato e representantes da **CONTRATANTE**;

**XIII** Repassar mensalmente a empresa vencedora do certame, o valor da bolsa mensal ao estagiário (R\$ 600,00 para estudantes do Ensino Médio e R\$900,00 para estudantes do



Ensino Superior ou Ensino Técnico Profissionalizante) para a mesma realizar o pagamento aos estudantes.

**XIV** Repassar a empresa vencedora do certame, 13º (décimo terceiro) salário, para a mesma realizar o pagamento aos estudantes.

**XV** Repassar a empresa vencedora do certame, o valor do recesso/férias, quando remunerado, para a mesma realizar o pagamento aos estudantes.

#### **7.2.2 Da CONTRATADA:**

**I** Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

**II** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

**III** Informar aos candidatos as condições de estágio, valor da bolsa-auxílio, forma de pagamento, direitos e deveres, local de estágio, nome do supervisor, telefone da unidade para agendamento da entrevista e/ou seleção definitiva;

**IV** Providenciar a emissão e assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio dos candidatos aprovados no processo seletivo em 03 (três) vias;

**V** Acompanhar o desenvolvimento do estágio, implementando a aplicação de relatórios avaliativos mensais e semestrais, para supervisores e estagiários que identifiquem as atividades desenvolvidas e aproveitamento do estágio em curso;

**VI** Consolidar as informações pertinentes ao estágio e enviar/disponibilizar relatórios finais por setor;

**VII** Responder pela formalização do Termo de Rescisão dos Termos de Compromisso de Estágio, quando ocorrer antes do prazo fixado, desde que devidamente notificado pelo coordenador de estágio, providenciando o desligamento de estagiários e demais trâmites decorrentes do desligamento;

**VIII** Fornecer certidões de realização de Estágio;

**IX** Encaminhar ao Município, para entrevista, estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágio concedidas;

**X** Administrar todo o processo contratual do estágio curricular, incluindo o controle da sua vigência e da situação escolar do estudante, o desligamento e a substituição do estagiário e, quando for o caso, a prorrogação do estágio;

**XI** Elaborar documentação legal necessária para realização manutenção do estágio;

**XII** Assessorar o Município na elaboração do relatório semestral de atividades e do Termo de realização do estágio;

**XIII** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, atendendo as reclamações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva solicitação;

**XIV** Manter durante o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório apresentando sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, documentos comprobatórios para tal fim;

**XV** Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

**XVI** Regularizar, quando notificada pelo Município, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, no prazo estabelecido pela fiscalização;

**XVII** Comunicar ao Município, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;



- XVIII** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordado;
- XIX** Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da Secretaria municipal responsável, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da respectiva solicitação;
- XX** Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- XXI** Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período do mês que está sendo faturado;
- XXII** Na seleção e recrutamento dos estagiários, garantir às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas pela **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei municipal Nº 1.973, de 03/11/2011;
- XXIII** Em relação aos termos de compromisso de estágio vigentes, firmados entre os estudantes, a **CONTRATANTE** e o Agente de Integração anteriormente contratado:
- a)** assumir a responsabilidade dos referidos termos pelo período remanescente, aplicando-se, para tanto, a taxa de administração estabelecida no contrato a ser assinado pela vencedora do certame;
- b)** solicitar a documentação/informação necessária para cumprimento da obrigação do item L "a" ao Agente de Integração anteriormente contratado;
- XXIV** Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a fatura/nota fiscal com o valor a ser pago pela **CONTRATANTE**, acompanhada do relatório nominal dos estagiários;
- XXV** Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;
- XXVI** Informar à **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;
- XXVII** Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), os desligamentos em virtude do término do prazo máximo de estágio;
- XXVIII** Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
- XXIX** Repassar mensalmente o valor da bolsa mensal ao estagiário (R\$ 600,00 para estudantes do Ensino Médio e R\$900,00 para estudantes do Ensino Superior ou Ensino Técnico Profissionalizante);
- XXX** Repassar 13º (décimo terceiro) salário ao estagiário;
- XXXI** Repassar ao estagiário o valor do recesso/férias, quando remunerado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**8.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**8.2** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

**9.1** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

**I** Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;



- II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III Por decisão arbitral ou judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1 A CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **10.2** do presente estudo técnico preliminar poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**10.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**10.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**10.6** A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.7** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **10.2** do presente **Contrato**, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.11** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**11.1** Durante a vigência do contrato, gestora do presente contrato será a Secretária Municipal de Administração Sra. Regiane Maria Salvadori Rosa, a fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. Anderson Pagnussat Diretor do Departamento de Compras, devidamente designado através da Portaria nº 11051/2023 decreto nº 3.701/2024, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

**11.2** O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato, comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento, solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**11.3** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

**12.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 28 de Fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO**  
**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**REGIANE MARIA SALVADORI ROSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GESTORA DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**ANDERSON PAGNUSSAT**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122

